FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

EDITAL FEC Nº 05/2026

MINAS LITERÁRIA: AGENTES CULTURAIS CAPACITAÇÃO E FOMENTO À LEITURA - FOMENTO INDIVIDUAL

LEI Nº 24.462/2023 | DECRETO Nº 48.819/2024 | RESOLUÇÕES SECULT Nº 38/2024 E Nº 03/2026

IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL

NÚMERO DO EDITAL	**EDITAL FEC Nº 05/2026**
NOME DO EDITAL	**MINAS LITERÁRIA: AGENTES CULTURAIS**
ÓRGÃO GESTOR	**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**
MODALIDADE	**FOMENTO INDIVIDUAL**
VALOR TOTAL BRUTO	**R$ 195.000,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**PF: 4491 13 392 102 4360 0001 33 90 48 03 1 59 1** **PJ: 4491 13 392 102 4360 0001 33 50 41 01 1 59 1**
SEGMENTO CULTURAL	**V - LITERATURA, LEITURA, OBRAS INFORMATIVAS E BIOGRAFIAS DE INTERESSE HISTÓRICO, OBRAS DE REFERÊNCIA, REVISTAS E CONGÊNERES**
E-MAIL DO EDITAL	**ACERVOSCULTURAIS@SECULT.MG.GOV.BR**

O PRESENTE EDITAL É ELABORADO COM FUNDAMENTO NA LEI ESTADUAL Nº 24.462, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA (SIEC) E O SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA – DESCENTRA CULTURA MINAS GERAIS; NO DECRETO ESTADUAL Nº 48.819, DE 10 DE MAIO DE 2024, QUE REGULAMENTA A REFERIDA LEI; NA RESOLUÇÃO SECULT Nº 38, DE 06 DE AGOSTO DE 2024 E NA RESOLUÇÃO SECULT Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2026, QUE DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA.

1. DE QUE TRATA O EDITAL

1.1. O Edital FEC 05/2026 – Minas Literária: Agentes Culturais é um Edital de liberação de recursos não reembolsáveis a serem repassados pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult) enquanto agente financeira do FEC nos casos de financiamento não reembolsável, via Siec, por intermédio do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura, através do mecanismo Fundo Estadual de Cultura – FEC em sua função programática e na modalidade fomento individual para pessoas físicas a partir de 18 (dezoito) anos, pessoas jurídicas sem fins lucrativos e coletivos representados por pessoas físicas que apresentem propostas nos segmentos previstos na Lei nº 24.462/2023, artigo 7º, inciso V - literatura, leitura, obras informativas e biografias de interesse histórico, obras de referência, revistas e congêneres, vinculadas aos objetos previstos no caput do art. 7º da mesma Lei, especialmente projetos culturais relacionados a cursos, seminários, ações formativas, capacitação, difusão e fomento à leitura, na categoria única Capacitação e Fomento à Leitura.

1.1.2. Deste modo, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult) torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Estadual nº 24.462/2023 e Decreto Estadual nº 48.819/2024, na Lei nº 22.627, de 31 de julho de 2017, na Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994 e na Resolução Secult nº 38, de 06 de agosto de 2024.

1.2 OBJETO E VIGÊNCIA

1.2.1. O objeto deste Edital é o apoio financeiro a propostas celebradas por meio de Termo de Compromisso inscritas por pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, pessoas jurídicas sem fins lucrativos e Coletivo sem CNPJ representado por pessoa física, do estado de Minas Gerais, em sua função programática e na modalidade fomento individual, que visem à realização de ações de capacitação e fomento à leitura, voltadas à formação de agentes literários, mediadores de leitura, contadores de histórias, dinamizadores de bibliotecas, agentes de pontos de leitura e demais pessoas atuantes no campo do livro, leitura, literatura e bibliotecas, sendo que tais ações devem ser obrigatoriamente direcionadas a terceiros, cabendo ao agente cultural proponente a responsabilidade pela organização, estruturação e execução de atividades formativas destinadas ao público participante, e não se confundindo com processos de formação restritos à própria equipe executora, na categoria única Capacitação e Fomento à Leitura. Para fins de enquadramento no caput do art. 7º da Lei Estadual nº 24.462/2023, o objeto deste edital corresponde a projetos culturais relacionados a cursos, seminários, ações formativas, capacitação, difusão e fomento à leitura, podendo incluir a produção e a distribuição gratuita de materiais formativos, quando vinculados às ações de capacitação previstas na proposta.

1.2.1.1. Na categoria descrita no item 1.2.1 podem ser inscritas propostas que contemplem ações formativas, tais como oficinas, cursos livres, encontros, rodas formativas, laboratórios, mentorias coletivas, jornadas de mediação de leitura e outras metodologias compatíveis com a capacitação de pessoas para atuação no campo do

livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas.

1.2.1.2. As ações de capacitação deverão ser gratuitas para o público participante e realizadas no estado de Minas Gerais.

1.2.1.3. As propostas deverão prever, obrigatoriamente, contrapartida vinculada a biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária ou ponto de leitura, mediante apresentação de carta de anuência da instituição ou iniciativa parceira.

1.2.1.4. Caso a proposta preveja a produção de material didático, cartilha, guia metodológico, caderno de formação ou conteúdo digital, o produto deverá ser disponibilizado gratuitamente ao público beneficiário da capacitação e à instituição ou iniciativa parceira da contrapartida.

1.2.2. O Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, que poderá ser prorrogada em casos excepcionais como catástrofes e outros eventos de significativo impacto que demandem a sua prorrogação, desde que devidamente motivada.

1.2.3. O prazo máximo de execução das propostas será de 12 (doze) meses, contados do início da vigência do Termo de Compromisso, que se dará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização da Secult, observadas as normas vigentes.

1.3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

1.3.1. Podem participar do Edital em sua categoria única proponentes que atendam às seguintes condições:

1.3.1.1. Pessoa física:

a) capaz, a partir de 18 (dezoito) anos;

b) que seja residente no estado de Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano;

c) que realize as atividades listadas no Edital há pelo menos 1 (um) ano.

1.3.1.2. Coletivo sem CNPJ, representado por pessoa física:

a) que seja representado por pessoa física capaz, maior de 18 (dezoito) anos;

b) que possua local de atividades em Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano;

c) que comprove possuir no mínimo 3 (três) membros;

d) que realize as atividades listadas no Edital há pelo menos 3 (três) anos.

1.3.1.3. Pessoa jurídica sem fins lucrativos:

a) que possua local de atividades no estado de Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano;

b) que realize as atividades listadas no Edital há pelo menos 3 (três) anos.

1.3.2. As propostas poderão ser apresentadas pelos proponentes pessoas físicas, pessoas jurídicas sem fins lucrativos ou coletivo sem CNPJ representado por pessoa física na categoria única prevista neste edital, de acordo com o seu segmento cultural.

1.3.3. Os proponentes devem ser responsáveis legais pela proposta de forma integral, não havendo em nenhuma hipótese transferência de responsabilidade para sua execução, fiscalização e prestação de contas.

1.3.4. A proposta deve atender aos requisitos previstos na Lei estadual nº 22.627/2017, Lei estadual nº 24.462/2023, no Decreto estadual nº 48.819/2024 e na Resolução Secult nº 38/2024:

a) ser considerado de interesse público;

b) ter caráter prioritariamente cultural;

c) contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;

d) visar à produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais;

e) visar à promoção do desenvolvimento cultural regional.

1.3.5. Nas propostas em que houver equipe, esta deverá ser composta por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais residentes no estado de Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano.

1.3.5.1. Pelo menos uma das pessoas responsáveis pela função principal da proposta e seu desenvolvimento deverá ser residente em Minas Gerais há pelo menos 1 ano.

1.3.6. O coletivo sem CNPJ deverá apresentar, no ato da inscrição, o documento “Declaração para Coletivos”, conforme Anexo II deste Edital, assinado por todos os membros e contendo, no mínimo: nome de cada participante, objetivo, prazo, condições de atuação, forma de distribuição dos recursos, direitos e responsabilidades acordados, CPF e assinaturas de todos os membros, em conformidade com o art. 36, §1º, do Decreto nº 48.819/2024.

1.4. CONCEITOS

1.4.1. Os conceitos indicados a seguir são para fins do presente Edital:

a) **Beneficiário(a)**: proponente que receberá o repasse dos recursos públicos

após aprovação, habilitação e celebração da proposta pelo qual assume a responsabilidade legal junto à Secult.

b) **Biblioteca comunitária**: equipamento cultural de base comunitária, criado, mantido ou gerido por iniciativa da sociedade civil, aberto ao público ou à comunidade de referência, com participação comunitária e atuação voltada à democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura, à informação, à cultura local e à formação de leitores. Para fins deste Edital, somente serão admitidas bibliotecas comunitárias administradas diretamente por pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

c) **Biblioteca pública municipal**: equipamento cultural criado e mantido por ente municipal, que tem por função social atender à comunidade nos seus diferentes interesses culturais, em especial pela leitura e informação, servindo para a promoção do conhecimento e trocas culturais entre os indivíduos, e atendendo a todos os públicos de forma a garantir ampla participação da população e oferta de programação de diversas manifestações culturais.

d) **Coletivos sem CNPJ**: coletivos são agrupamentos sem constituição jurídica de, no mínimo, três pessoas com trabalho artístico ou cultural ou participação em manifestação de culturas tradicionais durante os três últimos anos (art. 12, § 1º, da Lei 24.462/23).

e) **Agente literário**: pessoa que atua na promoção, mediação, difusão, produção, circulação, formação ou mobilização em torno do livro, da leitura, da literatura, da oralidade e das práticas leitoras.

f) **Capacitação**: ação formativa estruturada, gratuita para o público participante, com metodologia, carga horária, público-alvo, objetivos, conteúdos e resultados esperados previamente definidos.

g) **Contador de histórias**: pessoa que atua na narração oral, na valorização da oralidade, na transmissão de narrativas e na promoção da escuta, da imaginação e da formação leitora.

h) **Fomento à leitura**: conjunto de ações voltadas à ampliação do acesso ao livro, à leitura, à literatura, à oralidade, à mediação cultural e à formação de leitores.

i) **Mediador de leitura**: pessoa que desenvolve ações de aproximação entre leitores, textos, livros, narrativas, bibliotecas, espaços de leitura e práticas literárias.

j) **Pessoas jurídicas sem fins lucrativos**: entidades privadas, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria, constituída na forma de associações, institutos ou fundações, com atuação cultural de 3 (três) anos ou mais em atividades de interesse público e de cunho artístico- cultural.

k) **Ponto de leitura**: iniciativa cultural, comunitária, institucional ou territorial que desenvolve ações de promoção da leitura, mediação literária, circulação de livros,

formação de leitores ou dinamização de práticas leitoras.

l) **Proponente**: pessoa física, coletivos sem CNPJ representados por pessoa física ou pessoa jurídica sem fins lucrativos domiciliada ou estabelecida no estado de Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano e possuindo, pelo menos, 1 (um) ano de comprovada atuação cultural quando pessoa física e pelo menos 3 (três) anos quando coletivo ou pessoa jurídica sem fins lucrativos, que venha a inscrever propostas por meio deste Edital, representando-a legalmente, para obtenção de recursos do Sistema de Financiamento à Cultura - Descentra Cultura Minas Gerais.

m) **Proposta**: proposição enviada pela plataforma digital da Secult, através da qual se pleiteia recursos junto ao Sistema de Financiamento à Cultura - Descentra Cultura Minas Gerais, para utilização do FEC ou do IFC.

2. VALORES FINANCEIROS

2.1. O Edital se enquadra no Programa 102 - FOMENTO À ECONOMIA DA CRIATIVIDADE, ação 4360 - GESTÃO DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA, em conformidade com o PPAG vigente.

2.2. O valor total do Edital é de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) a ser custeado por meio das dotações orçamentárias 4491 13 392 102 4360 0001 33 90 48 03 1 59 1 – PF e grupos coletivos sem CNPJ (custeio) – e 4491 13 392 102 4360 0001 33 50 41 01 1 59 1 – PJ sem fins lucrativos (custeio), destinados a propostas inscritas na área artístico-cultural V – literatura, leitura, obras informativas e biografias de interesse histórico, obras de referência, revistas e congêneres.

2.3. O valor total de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) será distribuído em repasses financeiros da seguinte maneira: 4 (quatro) repasses com o valor de R$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais) para a categoria única Capacitação e Fomento à Leitura.

2.4. Os números totais de repasses financeiros dependerão da demanda, da avaliação e aprovação das propostas submetidas, podendo, quando houver saldo a ser repassado, ser distribuído às propostas suplentes até o limite de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) e 4 (quatro) repasses financeiros, limitado o valor de repasse a R$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

2.5. A concessão dos repasses financeiros ocorrerá durante a vigência deste edital e está condicionada à disponibilidade orçamentária.

2.6. A seleção das propostas não gera direito subjetivo ao repasse.

2.7. A liberação dos repasses aos proponentes pessoas físicas a partir de 18 (dezoito)

anos, pessoas jurídicas sem fins lucrativos e Coletivos sem CNPJ representado por pessoa física está sujeita à concordância e assinatura do Termo de Compromisso.

2.8. IMPOSTO DE RENDA

Destaca-se que o imposto de renda para pessoa jurídica sem fins lucrativos não é retido na fonte e a responsabilidade da declaração é do beneficiário(a).

2.8.1. Incidirá o recolhimento do imposto de renda sobre o valor dos apoios financeiros nas condições previstas em legislação vigente na data de liberação dos recursos. A Secult publicará instrução em seu site www.secult.mg.gov.br com os valores a serem seguidos caso haja alteração na legislação sobre imposto de renda.

2.8.2. O valor específico do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRPF) pela Secult não será considerado como custo administrativo, para pessoa física e Coletivo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.8.3. Na inscrição das propostas na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, o proponente deve inserir na Planilha Orçamentária, no campo Despesas - Tributos e Encargos, a previsão do IRPF pela Secult.

2.8.4. O valor atual estimado a ser retido de imposto para pessoa física ou coletivo sem CNPJ representado por pessoa física é de R$ 12.497,52 (doze mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) para a categoria única Capacitação e Fomento à Leitura, sujeito à validação pela área financeira conforme legislação vigente na data da liberação dos recursos.

2.8.5. O valor estimado do repasse financeiro líquido para pessoa física ou coletivo sem CNPJ representado por pessoa física é de R$ 36.252,48 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) na categoria única Capacitação e Fomento à Leitura, sujeito à validação pela área financeira conforme legislação vigente na data da liberação dos recursos.

Valor IRRF **Total** – Categoria Única	Repasses	Valor IRPF **Individual** – Categoria Única
Valor Bruto R$ 195.000,00	4	Valor Bruto R$ 48.750,00
IRRF (27,5%) R$ 53.625,00		IRRF (27,5%) R$ 13.406,25
Parcela a Deduzir R$ 3.634,92		Parcela a Deduzir R$ 908,73
Valor do IRRF R$ 49.990,08		Valor do IRRF R$ 12.497,52
Valor Líquido R$ 145.009,92		Valor Líquido R$ 36.252,48

3. CONTRAPARTIDA

3.1. A contrapartida é o retorno que o beneficiário dá para a sociedade em forma de uma ação relacionada à sua área de atuação, devendo ser mensurável (possível de medir quanto aos seus custos).

3.2. Para este Edital, o valor do repasse de recurso aprovado pelo FEC corresponde a 90% (noventa por cento) do valor total da proposta, sendo os outros 10% (dez por cento) relativos à contrapartida não financeira (paga em forma de uma ação cultural gratuita) obrigatória. Para se calcular o valor da contrapartida, divide-se o valor bruto do repasse R$ 48.750,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) para a categoria única Capacitação e Fomento à Leitura por 0,90, depois se subtrai do valor encontrado o valor do repasse bruto de recurso aprovado pelo FEC, sendo o restante da subtração o valor da contrapartida.

Exemplo: o valor do repasse é R$ 48.750,00 que corresponde a 90% (0,90) sendo 10% a contrapartida. A contrapartida fica assim:

R$ 48.750,00 / 0,90 = R$ 54.166,66 ---> R$ 54.166,66 – R$ 48.750,00 = R$ 5.416,66

Com base no cálculo formulado acima, este edital apresenta o seguinte valor de contrapartida para todos os beneficiários, considerando o arredondamento para centavos.

Categoria	Valor de repasse bruto	Valor de contrapartida
Capacitação e Fomento à Leitura	R$ 48.750,00	R$ 5.416,66

3.3. A contrapartida deverá ser informada na inscrição da proposta e executada dentro do prazo de vigência do Termo de Compromisso, juntamente com as demais ações previstas no projeto.

3.4. As despesas previstas para execução da contrapartida deverão ser detalhadas na proposta original e ser financeiramente mensuráveis, ainda que não sejam pagas com recursos do FEC.

3.5. A contrapartida deve estar relacionada ao objeto da proposta, ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

3.6. Neste Edital, a contrapartida deverá ser realizada obrigatoriamente em articulação com biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária ou ponto de leitura, mediante carta de anuência da instituição ou iniciativa parceira apresentada no ato da inscrição.

3.7. A proposta deverá detalhar a contrapartida a ser executada, contendo, no mínimo: descrição da atividade ou das atividades previstas; objetivos; público-alvo; estimativa de público beneficiado; local de realização; biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária ou ponto de leitura parceiro; cronograma de execução; metas; forma de divulgação; recursos humanos envolvidos; metodologia de realização; forma de comprovação da execução; e custos financeiramente mensuráveis, ainda que não sejam pagos com recursos do FEC.

3.8. A contrapartida poderá se dar por meio de uma ou mais formas elencadas abaixo, desde que atendida a obrigatoriedade prevista no item 3.6.:

a) Produtos, relacionados às ações culturais;

b) Apresentação artística/cultural;

c) Atividade sociocultural, desde que configure ação cultural;

d) Serviços relacionados às ações culturais, tais como oficinas, *workshops*, palestras e/ou seminários; e

e) Cursos presenciais de conteúdo cultural. Neste caso, a produção de conteúdos virtuais pode ser usada como complementação, mas não será aceita como único objeto da ação cultural que configure contrapartida.

3.9. Será desclassificada a proposta cuja contrapartida:

a) seja financeira;

b) tenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso;

c) esteja em desacordo ao estabelecido neste Edital;

d) não esteja vinculada a biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária ou ponto de leitura por meio de carta de anuência apresentada no ato da inscrição.

3.9 Nenhuma despesa da contrapartida pode ser paga com recursos de incentivo à cultura, seja FEC, LEIC, Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo ou de outros fundos e leis de cultura, nacional, estaduais ou municipais, nem apoio ou patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário.

4. PROIBIÇÕES

4.1. Disposições gerais sobre proibições

4.1.1. Serão desclassificados os proponentes que incorrerem nas vedações da Lei

nº 24.462/2023, do Decreto nº 48.819/2024 e da Resolução Secult nº 38/2024, em especial as descritas nos respectivos subitens seguintes:

4.1.2. É proibido inscrever proposta que contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso, seja na proposta principal, na contrapartida, bem como em caso de aprovação da proposta em materiais de divulgação, e em todos os produtos por ele gerado.

4.1.3. É proibido inscrever mais de 1 (uma) proposta por proponente no presente edital. Caso isso aconteça, será considerado apenas a proposta inscrita por último.

4.1.4. É proibida a inscrição de proposta por proponente, representante legal, assim como membro da equipe que esteja inadimplente quanto à prestação de contas na Secult na data da inscrição.

4.1.5. É proibido juntar qualquer formulário, documento ou informações adicionais à proposta após o encerramento das inscrições, salvo nos casos previstos no artigo 64, §4º, do Decreto nº 48.819/24 e do artigo 89 do mesmo Decreto, no que diz respeito à possibilidade de diligências pela Cefic.

4.1.6. É proibida a inscrição de propostas restritas a circuitos privados ou coleções particulares que não sejam abertas ao público, mesmo que esporadicamente.

4.1.7. É proibido na inscrição da proposta, bem como em readequações, o uso de recursos financeiros para pagamentos de despesas:

a) de previsão genérica, tais como taxa de administração, de gerenciamento, ou outra similar;

b) com finalidade alheia ao projeto ou manifestação cultural tradicional, tais como pagamento de juros, multas e correção monetária, salvo quando tais custos tiverem sido causados por atraso da administração pública;

c) com recepções, festas, coquetéis, serviços de *buffet*, ou similares. Será admitida, de forma excepcional, a contratação de despesas com alimentação simples, exclusivamente quando necessária à viabilidade logística de ações formativas presenciais com duração mínima de 4 (quatro) horas consecutivas, desde que prevista na planilha orçamentária, não ultrapassem o limite de 5% (cinco por cento) do valor total aprovado para execução do projeto, devidamente justificada, de caráter coletivo, não configurando benefício individual aos participantes, e observados os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

d) com a compra de passagens aéreas em primeira classe ou classe executiva, salvo em caso de necessidade justificada por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação específica vigente;

e) com extras de hospedagem: bebidas alcoólicas, lavanderia e similares;

f) com serviços extras, doações e similares, inclusive aqueles descontados diretamente nas contas de utilidade pública de telecomunicações, energia, saneamento e outras;

4.1.8. É proibida a participação de qualquer entidade da administração pública estadual e federal, direta (Secretarias, Ministérios) e indireta (Institutos, Fundações), bem como de suas respectivas associações de amigos.

4.1.9. É proibido remunerar profissional da equipe e proponente em mais de 3 (três) funções exercidas e comprovadas, excluindo elaboração.

4.1.10. É vedada a inscrição de propostas assinadas por mais de um proponente pessoa física, por mais de uma instituição proponente ou que preveja atuação em rede.

4.1.11. É proibido a agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, de elaboração das minutas dos instrumentos de seleção, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (membro da Cefic), bem como de parentes desses membros em até terceiro grau, apresentar proposta por si ou participar da equipe de propostas apresentadas por terceiros durante exercício do mandato.

4.1.12. A proibição acima aplica-se exclusivamente aos membros da Cefic, não se estendendo às entidades que os indicaram.

4.1.13. Membro da Cefic não participará da análise e da votação da proposta quando for constatado seu vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com proponente, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

4.1.14. É vedada a participação como proponente de servidores(as) públicos(as) vinculados(as) à Administração Pública do Estado de Minas Gerais, incluindo servidores efetivos, comissionados, temporários, terceirizados ou qualquer outra forma de vínculo com o Estado.

4.1.14.1. A vedação se estende ao(à) cônjuge, companheiro(a) e parentes

consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos(as) servidores(as) mencionados no item anterior, quando houver participação direta ou indireta na execução da proposta.

4.1.15. É proibida a participação neste Edital de menores de 18 anos de idade.

4.1.16. É proibida a inscrição de proposta que solicite recursos para a execução de etapa ou fase da proposta cultural que já tenha sido beneficiada por recursos oriundos de editais ou ações da Secult, suas vinculadas ou quaisquer outros órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais. Essa vedação não se aplica a novas edições de ações ou eventos e é possível a inscrição de proposta que solicite recurso para a execução de fase diferente da já contemplada.

5. INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições das propostas devem ser feitas na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura em http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar.

5.2. O candidato deverá ter seu cadastro de proponente aprovado na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, nos termos da Resolução Secult nº 38/2024 e Sistema Eletrônico de Informações (SEI!MG), nos termos Decreto nº 47.222, de 26/06/2017, e Decreto nº 48.819, de 2024.

5.2.1. A pessoa proponente que não possuir cadastro de usuário externo no SEI!MG deverá se cadastrar até o prazo estabelecido para a análise da proposta, conforme procedimentos disponíveis em: https://www.secult.mg.gov.br/documentos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei.

5.2.2. A não realização do cadastro no SEI! implicará na impossibilidade de apresentação de recursos, na habilitação, contratualização, pagamento, readequação e prestação de contas.

5.3. O período de inscrição será das 00h00 do dia 30/06/2026 até as 23h59 do dia 24/07/2026, horário de Brasília.

ETAPA	PRAZO / DATA
Abertura das inscrições	**30/06/2026 às 00h00 (horário de Brasília)**
Encerramento das inscrições	**24/07/2026 às 23h59 (horário de Brasília)**
Resultado preliminar	**11/09/2026**

Prazo para recurso	**14/09/2026 às 00h00 (horário de Brasília) a 16/09/2026 às 26h59 (horário de Brasília)**
Resultado final (homologação)	**16/10/2026**
Convocação para habilitação	**19/10/2026 a 03/11/2026**
Pagamento	**Até 27/11/2026**

5.4. É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento.

5.5. A Secult não se responsabilizará por inscrições que não forem concluídas a tempo, por novos cadastros realizados sem tempo hábil para análise, instabilidade ou indisponibilidade no acesso à Plataforma ou outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento da pessoa proponente.

5.6. É de responsabilidade da pessoa interessada, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do certame, com seu usuário e senha da plataforma a ser disponibilizada pela Secult, devendo as publicações serem acompanhadas no Diário Oficial do Estado, bem como no site da Secult, no seguinte endereço: https://www.secult.mg.gov.br/documentos/fundo-estadual-de-cultura-fec.

5.7. A inscrição neste Edital pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Regulamento e de seus respectivos anexos.

5.8. Cada proponente é inteiramente responsável pela veracidade e exatidão das informações apresentadas.

5.9. Não serão aceitas inscrições realizadas por meio de proposta impressa.

5.10. Será permitida a inscrição de apenas 1 (uma) proposta por proponente. Havendo mais de uma proposta, será considerada apenas a última protocolada, e as anteriores serão desclassificadas

5.11. Todos os campos com as informações da proposta deverão ser preenchidos sequencialmente, e, quando algum campo não se aplicar à proposta a ser realizada, deverá ser informado no respectivo campo a informação “não se aplica”.

5.12. A proposta deverá ser acompanhada de todas as informações e documentos obrigatórios exigidos neste edital e em seus anexos, contemplar a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações

ou das fases programadas.

5.13. Informações Básicas:

5.13.1. O proponente precisará informar na plataforma digital:

a) Nome do beneficiário;

b) Nome da proposta;

c) Edital: deve selecionar Edital FEC nº 05/2026 Minas Literária: Agentes Culturais – Capacitação e Fomento à Leitura;

d) Previsão de início da execução: a partir de janeiro/2027;

e) Ações afirmativas: caso o proponente ou integrante da equipe deseje pontuação relativa ao pertencimento a grupos historicamente sub-representados, deverá selecionar a opção correspondente e anexar a Autodeclaração Individual de Ações Afirmativas, conforme Anexo I deste edital. Caso não se enquadre ou não deseje solicitar a pontuação correspondente, deverá selecionar “nenhuma das opções”;

f) Segmento cultural: V – literatura, leitura, obras informativas e biografias de interesse histórico, obras de referência, revistas e congêneres;

g) modalidade ou categoria: Capacitação e Fomento à Leitura; Prazo de execução: não poderá ser superior a 12 (doze) meses e deverá considerar o prazo necessário para a execução de todas as ações previstas no cronograma de atividades da proposta;

h) Número de beneficiários: número de pessoas beneficiadas direta e indiretamente pela execução da proposta;

i) Resumo: apresentar a proposta de forma resumida, clara e objetiva, limitada a 500 caracteres;

j) Descrição: apresentar o que o proponente pretende realizar com a proposta, de maneira clara, objetiva e sucinta, indicando a ação de capacitação e fomento à leitura que pretende executar;

k) Justificativa: apresentar os motivos pelos quais a proposta deve ser executada, sua importância para os beneficiários e para a comunidade em geral, com contextualização da realidade social e cultural em que se pretende intervir;

l) Objetivos: descrever em tópicos o que se pretende alcançar ao realizar a

proposta e os benefícios que serão produzidos a partir dessa realização;

m) Sustentabilidade: descrever práticas culturais, sociais, econômicas e administrativas que permitirão a continuidade ou multiplicação das ações no tempo e no espaço, especialmente após o encerramento do financiamento do FEC, e que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais do público atingido;

n) Detalhamento de atividades: esclarecer como a proposta será desenvolvida na prática, incluindo ações de capacitação e contrapartida, devendo conter informações sobre os instrumentos de execução, as formas de realização, a metodologia, a composição da equipe técnica, a organização das atividades e o método de acompanhamento e avaliação;

o) Público-alvo: qual o público beneficiado diretamente pela proposta, especificando detalhes como faixa etária, localidade, perfil dos participantes e, quando couber, identificação de grupos historicamente sub- representados, discriminados ou com menor acesso a bens culturais, bem como a forma de seleção dos participantes;

p) Acessibilidade ao público: detalhar como se dará o acesso aos bens culturais gerados pela proposta e se os locais e as atividades permitem acesso de crianças, pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, indicando os recursos de acessibilidade física, comunicacional, metodológica ou atitudinal previstos, quando houver;

q) Democratização do acesso: descrever as ações que serão desenvolvidas para que o público-alvo usufrua dos bens, produtos e serviços culturais, garantindo a promoção da igualdade de oportunidade de acesso e fruição. As ações de capacitação, contrapartida e materiais produzidos no âmbito deste edital deverão ser gratuitos para o público participante;

r) Produto cultural: se for o caso, descrever produto cultural resultante da proposta, informando suas características técnicas e materiais, tais como formato, quantidade, conteúdo, forma de disponibilização e relação com as ações de capacitação e fomento à leitura;

s) Plano de distribuição: se houver produto cultural, informar locais e modo de distribuição, quantidade a ser distribuída, público destinatário e forma de acesso gratuito ao produto;

t) Plano de Divulgação (Plano de Mídia): indicar materiais e recursos midiáticos, informando as estratégias de comunicação, canais de divulgação, peças previstas e formas de divulgação das ações de capacitação, da contrapartida e dos produtos culturais, quando houver;

u) Fontes de patrocínio: descrever outras fontes de apoio/patrocínio, se houver, indicando a origem, o valor estimado, a finalidade dos recursos e sua vinculação à proposta. Caso não haja outras fontes, informar “não se aplica”.

5.14. Cronograma de atividades:

Deverá conter todas as atividades necessárias para alcançar o objetivo da proposta cultural em até 12 (doze) meses, com indicação dos meses em que cada uma será iniciada e finalizada, devendo ter pelo menos 3 (três) meses selecionados para ser válida, podendo ser preenchidas quantas atividades forem necessárias para a execução da proposta dentro dos meses previstos.

5.15. Metas

5.15.1 As metas são os indicadores quantitativos utilizados para monitorar o alcance dos resultados previstos, os quais são relacionados aos objetivos propostos para a proposta cultural.

5.15.2 Para cada meta, deverão ser indicados os quantitativos previstos e os documentos que serão apresentados para comprovar que a meta foi atingida, os quais serão utilizados na prestação de contas.

5.15.3 No mínimo uma das metas deverá demonstrar o impacto da execução da proposta cultural para a população beneficiada, ou seja, os efeitos causados pela participação deles nas atividades realizadas.

5.16. Despesas

5.16.1. Para preencher os valores de despesas selecione o botão “Adicionar nova” e depois a opção para o tipo de despesa que pretende informar. Em “Execução do Projeto” informe as despesas com aquisição de materiais e contratação de serviços de terceiros. Em “Equipe” as despesas da equipe principal da proposta. Em “Contrapartida” o valor da contrapartida não financeira a ser executada, discriminando seus custos financeiramente mensuráveis. Na opção “Tributos e Encargos” informe os custos de impostos, incluindo o imposto de renda, taxas.

5.16.2. Em todas as despesas devem ser preenchidos os campos: a) item da despesa; b) valor unitário; c) características detalhadas do item/serviço a ser adquirido/contratado; d) respectiva quantidade para cada mês de execução da proposta cultural; e) a necessidade do item para o alcance do objeto indicado no projeto, f) orçamento e g) a demonstração do cálculo para definir a quantidade solicitada.

5.16.3. Nas despesas “Execução do Projeto” e “Tributos e Encargos” deve ser informada a necessidade do item para o alcance do objeto indicado na proposta e a demonstração do cálculo para definir a quantidade solicitada.

5.16.4. Nas despesas “Equipe” deve ser informado também: a) tipo de contratação; b) cargo; c) carga horária semanal; d) atribuições; e) formação acadêmica e experiência exigida; f) demonstração do cálculo; g) nome do profissional da equipe.

5.16.5. A soma dos valores das despesas deve perfazer exatamente o valor bruto do repasse, sendo R$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), levando-se em consideração os tipos de itens “Execução do Projeto”, “Equipe” e “Tributos e Encargos”.

5.16.6. Informar as despesas a serem pagas com recursos de contrapartida, devendo equivaler a 10% (dez por cento) do valor bruto da proposta, conforme item 3 deste Edital.

5.16.7. O pagamento de elaboração da proposta limita-se a 5% (cinco por cento) do valor líquido liberado, devendo identificar o elaborador com o nome, o CPF ou o CNPJ na proposta original.

5.16.8. Limitam-se as despesas de mídia a 20% (vinte por cento) do valor bruto do repasse.

5.16.9. Limitam-se as despesas administrativas a 20% (vinte por cento) do valor bruto do repasse.

5.16.10. O proponente ou beneficiário não poderá ser remunerado apenas pela condição de proponente da proposta, podendo ser remunerado somente pelo exercício de funções comprovadas na execução do projeto, limitado a até 3 (três) funções e a 20% (vinte por cento) do recurso efetivamente recebido, excluída a elaboração da proposta, nos termos do art. 102 da Resolução Secult nº 38/2024.

5.17. **Locais:**

Informar os municípios mineiros e todos os locais onde as ações da proposta serão realizadas, incluindo o local da contrapartida vinculada a biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária ou ponto de leitura.

5.18. Documentos obrigatórios e documentos para pontuação:

5.18.1. Os documentos previstos neste item deverão ser apresentados conforme a natureza do proponente e as características da proposta, observadas as hipóteses de aplicabilidade indicadas em cada subitem.

5.18.1.1. A ausência de documento obrigatório exigível para a proposta, conforme sua natureza e características, implicará a desclassificação, nos termos deste edital e do art. 49, inciso I, da Resolução Secult nº 38/2024.

5.18.2. Formulário de currículo de Proponente Cultural: devem ser apresentadas as ações e atividades que o proponente já realizou relacionadas com seu objetivo e com a proposta apresentada. Trata-se de documento obrigatório para todas as propostas.

5.18.2.1. Comprovação de atuação na área cultural do proponente: deverá ser anexado ao formulário de currículo do proponente dossiê de 5 (cinco) a 10 (dez) páginas, contendo clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do proponente esteja obrigatoriamente assinalado com marcador de texto, em consonância com a proposta apresentada. Trata-se de documento obrigatório para todas as propostas.

5.18.3. Formulário do Currículo da Equipe do Projeto: deve ser preenchido individualmente para cada um dos membros da equipe, quando houver equipe. Trata-se de documento obrigatório quando houver equipe indicada na proposta.

5.18.3.1. Comprovação de atuação na área cultural da equipe: quando houver equipe indicada na proposta, deverá ser anexado ao formulário de currículo de cada profissional dossiê de 5 (cinco) a 10 (dez) páginas, contendo clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja obrigatoriamente assinalado com marcador de texto, em consonância com a função a ser desempenhada na proposta. Trata-se de documento obrigatório quando houver equipe indicada na proposta.

5.18.4. Planilha de Equipe do Projeto: deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF ou CNPJ, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) e a assinatura, demonstrando sua intenção em atuar(em) na proposta. Trata-se de documento obrigatório quando houver equipe indicada na proposta.

5.18.5. Declaração para Coletivos, quando a proposta for inscrita por coletivo sem CNPJ representado por pessoa física. Trata-se de documento obrigatório para propostas inscritas por coletivo sem CNPJ.

5.18.6. Carta de anuência de biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária ou ponto de leitura, obrigatória para comprovar a vinculação da contrapartida prevista no item 3 deste edital. Trata-se de documento obrigatório para todas as propostas.

5.18.7. Formulário de capacitação: deve ser preenchido um para cada ação de capacitação da proposta. Trata-se de documento obrigatório para todas as propostas, considerando o objeto deste edital.

5.18.8. Autodeclaração individual de ações afirmativas, quando o proponente ou integrante da equipe desejar pontuação relativa ao pertencimento a grupos historicamente sub-representados, nos termos do item 6.3.4 deste edital. Trata-se de documento destinado exclusivamente à atribuição de pontuação no critério de ações afirmativas e protagonismo, quando aplicável.

5.18.8.1. A ausência da autodeclaração individual de ações afirmativas não implicará desclassificação da proposta, mas impedirá a atribuição de pontuação relativa ao pertencimento declarado no critério correspondente.

5.18.9. Os documentos comprobatórios deverão estar em conformidade com as informações apresentadas na inscrição.

FINALIDADE	CANAL OFICIAL
Inscrição de propostas	Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura: http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar
Habilitação e envio de documentos pós- resultado final	Processo Sei!MG
Interposição de recursos	Processo Sei!MG
Dúvidas sobre o Edital	acervosculturais@secult.mg.gov.br
Dúvidas sobre a plataforma digital	fomento@secult.mg.gov.br
Dúvidas sobre aplicação de marcas	incentivo@secult.mg.gov.br

6. Avaliação de propostas

6.1. A avaliação será feita pela Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais (Cefic), que avaliará as propostas de acordo com os critérios técnicos e critérios de fomento, a adequação de documentação e o enquadramento na área artístico-cultural V.

6.1.1. Na avaliação de propostas em que se verifiquem inadequações em seus aspectos técnicos, a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais indicará correções a serem feitas por meio de processo de readequação.

6.1.2. Os critérios de avaliação previstos neste item foram estruturados de forma a garantir que cada proposta seja julgada em conformidade com o objeto e os objetivos do edital, permitindo avaliação objetiva, transparente, proporcional e eficaz quanto à capacitação e fomento à leitura.

6.2.Critérios Técnicos

Os critérios técnicos correspondem a 50 (cinquenta) pontos e foram estruturados para garantir avaliação objetiva, transparente e proporcional, em conformidade com o objeto e os objetivos do edital. Eles avaliam o conceito da proposta, o conteúdo, a relevância da ação de capacitação e fomento à leitura, a viabilidade de execução e a capacidade técnica da equipe, permitindo avaliação eficiente e padronizada.

6.2.1. Conceito, conteúdo e relevância

Este item vale 10 (dez) pontos e avalia a clareza sobre a proposta, entendida como a coerência entre o conceito, o conteúdo e a relevância da ação de capacitação e fomento à leitura.

A pontuação será atribuída com base nas evidências apresentadas na proposta, incluindo objetivos, metodologia, cronograma, público-alvo, atividades e produtos previstos.

Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas “a”, “b” e “c”:

a) Clareza: entende-se como clara uma proposta cuja apresentação permita compreender, com facilidade, o que será realizado, para quem será realizada a capacitação, quais temas serão trabalhados, qual metodologia será utilizada e quais resultados são esperados.

b) Relevância: entende-se como relevante uma ação que demonstre sua importância para a formação de agentes literários, mediadores de leitura, contadores de histórias, dinamizadores de bibliotecas, agentes de pontos de leitura ou demais pessoas atuantes no campo do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas.

c) Coerência: entende-se como coerente uma proposta que apresente relação lógica entre objetivos, justificativa, público-alvo, atividades, metodologia, cronograma, metas, orçamento, contrapartida e resultados esperados.

6.2.2. Viabilidade de execução

Este item vale 15 (quinze) pontos e avalia se a proposta é exequível, permitindo análise objetiva da adequação dos recursos, cronograma e estrutura da proposta em relação ao objeto do edital.

Sua pontuação será a soma das notas concedidas para as alíneas “a”, “b” e “c”, cada qual valendo 5 (cinco) pontos, com base nas evidências fornecidas na proposta.

a) Orçamento: avalia se a planilha orçamentária está coerente com as ações propostas, apresentando todas as despesas necessárias à realização das capacitações, da contrapartida e dos produtos previstos, com memória de cálculo detalhada e valores compatíveis com a natureza da ação. Serão considerados os custos planejados, proporcionalidade e alinhamento com os objetivos do projeto. A avaliação considerará se cada item de despesa apresenta valor unitário, quantidade para cada mês de execução, características detalhadas, justificativa da necessidade do item para alcançar os objetivos do projeto e cálculo compatível com a planilha com os parâmetros orçamentários utilizados pela Secult.

b) Cronograma de execução: avalia se o cronograma detalha, enumera e especifica suficientemente as etapas necessárias para a execução da proposta, incluindo planejamento, mobilização do público, realização das capacitações, execução da contrapartida, produção de materiais, registro das atividades e prestação de contas. Deve indicar claramente datas, duração e sequência das atividades.

c) Natureza e estrutura: avalia se a proposta está de acordo com o objeto e o objetivo do edital, atende aos conceitos previstos, apresenta carga horária compatível, informa locais de execução, define público-alvo e pode ser executada no prazo permitido com os recursos financeiros, humanos e materiais descritos. Na análise será considerada a coerência entre objetivos, atividades e recursos disponíveis, garantindo a exequibilidade do projeto.

6.2.3. Capacidade técnica

Este item vale 15 (quinze) pontos e avalia a capacidade do proponente e da equipe em executar a proposta de forma adequada, considerando número de profissionais, experiência comprovada e compatibilidade com o cronograma, metodologia e orçamento apresentados.

A pontuação será a soma das notas concedidas para as alíneas “a”, “b” e “c”, cada qual valendo 5 (cinco) pontos.

a) Histórico de atuação do proponente: avalia se o proponente possui atuação cultural coerente com a natureza da proposta, especialmente em ações de leitura,

literatura, mediação de leitura, contação de histórias, formação cultural, bibliotecas, pontos de leitura, oralidade ou áreas correlatas. A análise deve considerar resultados anteriores e experiências comprováveis.

b) Experiência formativa: avalia se o proponente comprova experiência em ações de capacitação, oficinas, cursos livres, encontros formativos, rodas de leitura, formações de mediadores, ações educativas ou atividades similares voltadas à formação de outras pessoas. Devem ser consideradas evidências objetivas, como registros de participação, certificados e documentação oficial.

c) Capacidade dos recursos humanos: avalia se os profissionais elencados, quando houver equipe, estão em número suficiente para a execução, têm competência comprovada em currículos, documentos e materiais apresentados e guardam coerência com o cronograma, orçamento e funções previstas. Inclui análise de qualificação, experiência e distribuição de tarefas entre os membros da equipe, garantindo que o projeto possa ser realizado conforme planejado.

6.2.4. Adequação metodológica e pedagógica

Este item vale 10 (dez) pontos e avalia a adequação da metodologia e estratégias pedagógicas da proposta, considerando capacidade de execução, consistência e coerência pedagógica. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas “a”, “b” e “c”, considerando evidências apresentadas na proposta.

a) Metodologia: avalia se a proposta apresenta formas consistentes, viáveis e adequadas de realizar a capacitação, considerando o perfil dos participantes, o território, a linguagem utilizada e os objetivos formativos.

b) Mobilização: avalia se a proposta apresenta estratégias de mobilização do público, articulação com bibliotecas, pontos de leitura, coletivos, escolas, instituições culturais ou comunidades, favorecendo a participação efetiva dos beneficiários.

c) Adequação ao campo da leitura: avalia se a proposta utiliza práticas, repertórios, referências, materiais ou atividades que contribuam para ampliar o acesso ao livro, à leitura, à literatura, à oralidade, à mediação cultural e à formação de leitores.

6.3. Critérios de fomento

Os critérios de fomento avaliam o impacto social, territorial, cultural e público da

proposta. Esses critérios correspondem a 50 (cinquenta) pontos, divididos da seguinte forma:

6.3.1. Democratização do acesso e acessibilidade

Este item vale 10 (dez) pontos. O critério busca promover a democratização e acessibilidade da política de fomento. Analisa-se o aspecto de inclusão proporcionado pela proposta por meio da facilitação do acesso, da gratuidade e da acessibilidade às atividades previstas, beneficiando públicos de diversas naturezas. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”:

a) A gratuidade do acesso às capacitações, à contrapartida e aos materiais produzidos, quando houver.

b) A adequação do local ou dos locais de realização da proposta, considerando facilidade de acesso, mobilidade, transporte, segurança, acolhimento e usabilidade, quando houver recursos digitais complementares às atividades presenciais.

c) A amplitude do acesso em relação ao público-alvo, incluindo pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, lactantes, pessoas acompanhadas por crianças de colo, crianças, adolescentes, jovens, adultos, comunidades tradicionais, públicos periféricos, rurais ou outros públicos com menor acesso a políticas culturais.

d) A adoção de recursos de acessibilidade física, comunicacional, metodológica ou atitudinal, tais como intérprete de Libras, materiais em formatos acessíveis, linguagem simples, tecnologias assistivas, adaptação de espaços, mediações acessíveis ou outras medidas compatíveis com a proposta.

6.3.2. Regionalização (IDHM)

Este item vale 10 (dez) pontos. O critério busca promover a interiorização e a descentralização territorial dos recursos públicos, valorizando propostas vinculadas a municípios de menor porte populacional e contribuindo para a ampliação do acesso às ações de capacitação e fomento à leitura em diferentes regiões do Estado. Sua pontuação será baseada no município de residência ou domicílio do proponente e no município principal de execução da proposta, considerando o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

Para fins de pontuação, serão considerados dois subcritérios: até 5 (cinco) pontos para o município de residência ou domicílio do proponente e até 5 (cinco) pontos para o município principal de execução da proposta. Caso a proposta seja realizada em mais de um município, deverá ser indicado o município principal de execução, entendido como aquele em que ocorrerá a maior carga horária, o maior número de atividades ou o maior número de beneficiários diretos.

Em cada subcritério, a pontuação será atribuída da seguinte forma:

I – município com desenvolvimento humano muito alto, com IDHM de 0,800 a 1,000: 3,75 (três vírgula setenta e cinco) pontos;

II – município com desenvolvimento humano alto, com IDHM de 0,700 a 0,799: 4,125 (quatro vírgula cento e vinte e cinco) pontos;

III – município com desenvolvimento humano médio, com IDHM de 0,600 a 0,699: 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos;

IV – município com desenvolvimento humano baixo, com IDHM de 0,500 a 0,599: 5 (cinco) pontos.

6.3.3. Interiorização

Este item vale 10 (dez) pontos. Sua pontuação será baseada no município de residência ou domicílio do proponente e no município principal de execução da proposta, considerando o número de habitantes dos municípios de acordo com a população estimada dos municípios mineiros medida pelo IBGE.

Para fins de pontuação, serão considerados dois subcritérios: até 5 (cinco) pontos para o município de residência ou domicílio do proponente e até 5 (cinco) pontos para o município principal de execução da proposta. Em cada subcritério, a pontuação será atribuída da seguinte forma:

I municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes: 2 (dois) pontos;

II municípios com entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes: 4 (quatro) pontos;

III municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes: 5 (cinco) pontos.

6.3.4. Ações afirmativas e protagonismo

Este item vale 10 (dez) pontos e avalia propostas que promovam inclusão, diversidade e protagonismo de grupos historicamente sub-representados no acesso às políticas culturais de leitura e literatura.

Para fins deste edital, serão considerados grupos historicamente sub-representados: pessoas negras, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas residentes em territórios periféricos, rurais ou em municípios com menor acesso a políticas culturais.

A pontuação será atribuída com base nas informações e documentos apresentados na

inscrição, especialmente o campo de ações afirmativas, a autodeclaração individual, os currículos do proponente e da equipe, a planilha de equipe, o público-alvo, o detalhamento de atividades e o formulário de capacitação, conforme o aspecto avaliado.

Para fins da alínea “a” deste item, a pontuação relativa ao protagonismo será aferida com base em pessoas naturais que efetivamente integrem a proposta, observada a natureza do proponente:

I – em propostas apresentadas por pessoa física, será considerada a documentação do próprio proponente e, quando houver equipe, dos integrantes indicados na planilha de equipe, nos currículos e nas autodeclarações individuais;

II – em propostas apresentadas por pessoa jurídica sem fins lucrativos, será considerada a documentação do representante legal somente quando este exercer função efetiva na proposta, bem como dos integrantes da equipe indicados na planilha de equipe, nos currículos e nas autodeclarações individuais;

III – em propostas apresentadas por coletivo sem CNPJ, será considerada a documentação da pessoa representante e dos integrantes do coletivo ou da equipe formalmente indicados na Declaração para Coletivos, na planilha de equipe, nos currículos e nas autodeclarações individuais;

IV – não serão considerados, para fins de pontuação na alínea “a”, integrantes, apoiadores, parceiros ou representantes que não tenham função expressamente indicada na proposta ou que não atuem diretamente na coordenação, formação, mediação, execução ou apoio técnico-cultural compatível com o objeto apresentado.

A presença de pessoas pertencentes a grupos historicamente sub-representados na equipe ou no coletivo não constitui condição obrigatória de participação, habilitação ou classificação. Contudo, para fins de pontuação na alínea “a”, será considerado o grau de protagonismo dessas pessoas na proposta, observando-se a quantidade de integrantes autodeclarados, a relevância das funções exercidas e sua atuação em funções de liderança, coordenação, formação, mediação ou execução direta.

Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.

a) Protagonismo do proponente e equipe: avalia se o proponente e os integrantes da equipe incluem pessoas pertencentes a grupos historicamente sub-representados (negros, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, LGBTQIAPN+, mulheres, pessoas idosas, populações periféricas ou rurais) nas funções de liderança, mediação ou execução da capacitação, considerando a experiência, competência e papel declarado de cada um na proposta.

b) Planejamento de atendimento a públicos prioritários: avalia a estratégia

planejada para incluir, como beneficiários das ações de capacitação, pessoas pertencentes a grupos historicamente sub- representados, considerando a coerência entre público-alvo, justificativa, metodologia, locais de execução, acessibilidade, democratização do acesso e objetivos da proposta. A avaliação considera o planejamento apresentado pelo proponente, e não a comprovação antecipada da participação efetiva ou do número exato de participantes.

c) Estratégias de alcance e inclusão: avalia se o proponente descreve como pretende mobilizar e incluir os públicos prioritários, como divulgação direcionada, parcerias com organizações representativas e medidas para reduzir barreiras de participação.

d) Compromisso com resultados de inclusão: avalia se o proponente apresenta indicadores planejados para acompanhar a inclusão durante a execução, como metas qualitativas ou registros que permitam medir o alcance de grupos prioritários.

6.3.5. Mineiridade

Este item vale 10 (dez) pontos e avalia a capacidade da proposta de valorizar a produção cultural, literária, oral, comunitária e territorial de Minas Gerais.
Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.

a) Autoria e produção local: atividades, obras ou materiais desenvolvidos por autores, artistas ou formadores de Minas Gerais.

b) Práticas culturais e memória local: valorização de manifestações culturais, oralidade, tradições, festividades, histórias e saberes comunitários.

c) Integração com espaços culturais e coletivos: articulação com bibliotecas públicas, bibliotecas comunitárias, pontos de leitura, coletivos literários ou espaços culturais locais.

d) Diversidade territorial e comunitária: inclusão de expressões culturais de diferentes territórios, como comunidades rurais, periféricas e tradicionais, e promoção do acesso a diversos públicos.

6.4 Critérios de desempate

6.4.1. No caso de empate de propostas, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios abaixo, na seguinte ordem:

1 – Conceito, conteúdo e relevância;
2 – Adequação metodológica e pedagógica;
3 – Viabilidade de execução;
4 – Capacidade técnica;
5 – Democratização do acesso e acessibilidade;
6 – Ações afirmativas e protagonismo;

7 – Regionalização (IDHM);
8 – Interiorização;
9 – Mineiridade.

6.4.1.1. Será considerada a pontuação total de cada critério, incluindo subcritérios, conforme detalhado nos itens 6.2 e 6.3. A ordem prioriza os critérios técnicos antes dos critérios de fomento, garantindo que o projeto mais consistente e alinhado à política pública seja selecionado.

6.4.2. Caso permaneça o empate após aplicação dos critérios acima, a proposta a ser aprovada/classificada será definida por sorteio realizado em reunião colegiada da Cefic, cujo resultado será registrado formalmente para fins de transparência administrativa.

7. CLASSIFICAÇÃO E RESULTADOS

7.1. Aprovação das propostas

7.1.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida com base na pontuação obtida na avaliação das propostas.

7.1.2. As propostas aprovadas serão aquelas que atingirem a nota mínima de 70 (setenta) pontos.

7.1.3. As propostas não aprovadas serão aquelas que não atingirem a nota mínima de 70 (setenta) pontos.

7.2. Classificação das propostas

7.2.1. As propostas classificadas serão aquelas aprovadas que estiverem dentro da quantidade prevista de repasses de recursos, com base na ordem classificatória de pontuação.

7.2.2. As propostas suplentes serão aquelas aprovadas que não estiverem dentro da quantidade prevista de repasses de recursos disponível. Poderão ser contempladas se restarem repasses de recursos a serem distribuídos e nos casos em que houver inabilitação ou desistência de beneficiário classificado no resultado final.

7.2.3. As propostas desclassificadas serão aquelas que:

a) tenham como proponente, representante legal, beneficiário principal ou membro da equipe pessoa que conste como inadimplente na Secult por não ter prestado contas no prazo legal em projeto anteriormente incentivado, ou que tenha tido prestação de contas indeferida e não regularizada no IFC, FEC ou nos demais programas de incentivo da Secult, na data de inscrição da proposta ou a qualquer tempo;

b) não se adequem ao objeto, à vigência, aos conceitos, à área artístico-cultural,

às condições de participação, às regras de inscrição ou à documentação obrigatória exigível para a proposta, conforme sua natureza e características, prevista neste edital e em seus anexos;

c) não apresentem documento obrigatório exigível para a proposta, apresentem arquivo em branco, informação não correspondente ao objeto proposto ou informação que contrarie a legislação, a regulamentação aplicável ou as regras deste edital;

d) sejam idênticas a outra proposta inscrita, hipótese em que será considerada a proposta protocolada primeiro, observada a ordem cronológica de inscrição, nos termos da Resolução Secult nº 38/2024;

e) ultrapassem os limites de quantidade de propostas aprovadas, em execução ou inscritas pelo mesmo proponente, pessoa física, pessoa jurídica sem fins lucrativos ou coletivo sem CNPJ representado por pessoa física, considerados todos os editais do FEC e do IFC, nos termos deste edital e da Resolução Secult nº 38/2024;

f) apresentem contrapartida em desacordo com o estabelecido neste edital;

g) incorram nas proibições ou vedações previstas neste edital, na Lei nº 24.462/2023, no Decreto nº 48.819/2024, na Resolução Secult nº 38/2024 ou em demais normas aplicáveis;

h) incorram nas demais hipóteses de desclassificação previstas neste edital.

7.2.4. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, com base na pontuação de classificação no resultado final, desde que a proposta tenha sido aprovada, ou seja, tenha atingido o mínimo de 70 pontos.

7.2.5. No caso de desclassificação ou não aprovação da proposta, as despesas de execução já efetuadas por proponente serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.3. Resultado preliminar

7.3.1. O resultado preliminar será publicado pela Secult em até 30 (trinta) dias corridos após o término das inscrições, na forma de extrato no Diário Oficial do Estado e de forma completa em seu site www.secult.mg.gov.br. Conterá o número de protocolo, nome da proposta e proponente, município, valor aprovado e pontuação. Na mesma data, também será disponibilizado ao proponente o formulário de análise da proposta na Plataforma Digital, contendo o parecer de avaliação da Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais.

7.3.2. O prazo de publicação do resultado preliminar poderá ser prorrogado de forma excepcional uma única vez.

7.3.3. O resultado preliminar informará também: a) propostas aprovadas, separadas em classificadas e suplentes; b) propostas não aprovadas; e c) propostas desclassificadas, informando os motivos de desclassificação.

7.4. Interposição de Recurso

7.4.1. Proponentes poderão recorrer do resultado preliminar, com solicitação de recurso pela pontuação, não aprovação ou desclassificação da proposta.

7.4.2. O prazo para a interposição de recursos será de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Estado. Caso a publicação no Diário Oficial do Estado e a divulgação no site da Secult ocorram em datas distintas, prevalecerá, para fins de contagem do prazo recursal, a data da publicação no Diário Oficial do Estado.

7.4.3. O recurso deverá ser apresentado via SEI!MG, na opção “peticionamento de processo novo”, tipo de processo “FEC – Recurso Administrativo”, e deverá ser dirigido à Subsecretaria de Cultura, autoridade responsável pela publicação do resultado preliminar do edital.

7.4.4. O recurso deverá conter, no mínimo, o nome completo do proponente, número e nome do edital, número do protocolo da proposta e os fundamentos da discordância quanto ao resultado preliminar, não sendo aceita documentação nova, complementação de informações ou documentos pendentes em sede de recurso.

7.4.5. A Subsecretaria de Cultura poderá reconsiderar a decisão recorrida. Caso não reconsidere, encaminhará o recurso à autoridade imediatamente superior, nos termos do art. 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184/2002.

7.4.6. Antes da decisão final, o recurso será submetido à manifestação técnica prévia da Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Cefic.

7.4.7. A decisão final do recurso caberá ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo, após manifestação técnica da Cefic.

7.4.8. Quando o acolhimento do recurso puder afetar direito ou interesse de outro proponente, poderá ser concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões, nos termos do Decreto nº 48.819/2024.

7.4.9. Poderá ser enviado apenas 1 (um) recurso por proponente e não serão conhecidos recursos enviados fora do prazo, em meio físico, via Correios, por e-mail, de forma coletiva, por terceiros não legitimados, ou em desacordo com as regras deste edital e com os demais casos previstos no art. 52 da Lei Estadual nº 14.184/2002.

7.5. Resultado final

7.5.1. Após a análise dos recursos, o resultado final será homologado e publicado pela Secult na forma de extrato no Diário Oficial do Estado e de forma completa em seu site www.secult.mg.gov.br.

7.5.2. O resultado final informará ainda: a) propostas aprovadas, constando as

classificadas e suplentes; b) propostas não aprovadas; c) propostas desclassificadas, informando os motivos de desclassificação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. A Secult verificará na fase de habilitação a regularidade fiscal e legal das pessoas contempladas através da análise de sua documentação. A verificação será feita seguindo as normas estaduais e federais que tratam de repasse de recursos financeiros a propostas culturais pelo Estado.

8.2. O beneficiário deverá abrir conta corrente bancária exclusiva em banco de livre escolha, de preferência isenta de tarifas bancárias, para fins de depósito e movimentação do apoio financeiro proveniente do Fundo Estadual de Cultura – FEC.

8.3. Não poderá ser habilitado beneficiário que esteja irregular ou bloqueado nos cadastros e sistemas públicos aplicáveis, inadimplente com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual ou com pendências documentais, conforme legislação vigente.

8.4. Documentos para habilitação

8.4.1. A pessoa beneficiária convocada para habilitação deverá apresentar os documentos exigíveis conforme a natureza do proponente, observadas as condições previstas nos itens 1.3.1.1, 1.3.1.2 e 1.3.1.3 deste edital.

8.4.2. São documentos comuns a todos os proponentes convocados:

a) identificação do proponente ou representante legal, contendo nome, CPF, e-mail, telefone e celular;

b) cópia de documento de identificação oficial com foto e CPF do proponente ou representante legal;

c) comprovante de endereço do proponente ou representante legal;

d) comprovante de abertura de conta corrente bancária exclusiva, em nome da pessoa física, da pessoa representante do coletivo sem CNPJ ou da pessoa jurídica sem fins lucrativos beneficiária, conforme o caso, para fins de depósito e movimentação do apoio financeiro proveniente do Fundo Estadual de Cultura – FEC.

8.4.3. Além dos documentos comuns, a pessoa jurídica sem fins lucrativos deverá apresentar comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ.

8.4.4. Além dos documentos comuns, o coletivo sem CNPJ representado por pessoa física deverá apresentar o instrumento particular de participação mútua em empreendimento artístico ou cultural, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 24.462/2023, correspondente à Declaração para Coletivos prevista no Anexo II deste edital, contendo

os elementos exigidos no item 1.3.6.

8.4.5. Além dos documentos listados acima, deverão ser apresentadas as Certidões Negativas de Débitos ou Positivas com Efeitos Negativos em vigor relativas à Fazenda Municipal, Fazenda Estadual, Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, Débitos Trabalhistas, CAFIMP/MG e Cadin/MG, quando aplicável à natureza do proponente.

8.4.6. A convocação para a fase de habilitação será realizada após a publicação do resultado final, por meio de publicação no site da Secult e comunicação enviada ao e-mail cadastrado pelo proponente na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura.

8.4.7. A documentação deverá ser enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para habilitação.

8.4.8. Caso sejam identificadas pendências, irregularidades formais ou necessidade de complementação da documentação de habilitação, a Secult comunicará o proponente por meio do e-mail cadastrado na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura e/ou pelo SEI!MG, indicando as pendências a serem sanadas.

8.4.9. O proponente deverá regularizar as pendências no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da comunicação pela Secult, sob pena de inabilitação.

8.4.10. O proponente será inabilitado caso não apresente a tempo a documentação prevista acima ou não regularize pendências no prazo indicado pela Secult ou permaneça irregular ou bloqueado nos cadastros e sistemas públicos aplicáveis, inadimplente com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual ou com pendências documentais, conforme legislação vigente.

9. CELEBRAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O beneficiário habilitado será comunicado pela Secult, por meio do SEI!MG e/ou do e-mail cadastrado na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, para assinar o Termo de Compromisso via SEI!MG, no prazo indicado na comunicação da Secult, guardando-se o respeito às vedações eleitorais, conforme Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 11 de março de 2026, quando aplicável.

9.2. A assinatura do instrumento, contendo as obrigações entre as partes, formalizará a celebração com a Administração Pública para posterior liberação dos valores aprovados, em parcela única.

9.2.1. A Secult fará a publicação do extrato do Termo para formalização da celebração.

9.2.2. O beneficiário deverá assinar o recibo a ser disponibilizado pela Secult via

SEI!MG no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização do documento, para que possa ser liberado o recurso financeiro líquido à conta informada.

9.3. Recebimento de recursos

9.3.1. O beneficiário receberá os recursos na conta bancária indicada para recebimento do recurso financeiro previsto neste Edital em pagamento único.

9.3.1.1. Serão considerados regulares apenas os recursos recebidos ou originados nesta conta.

9.3.2. O repasse financeiro ocorrerá durante a vigência deste edital, após a celebração do Termo de Compromisso, a assinatura do recibo pelo beneficiário e o atendimento das condições necessárias à liberação do recurso, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.3.3. Quando houver saldo remanescente deste edital, este poderá ser redirecionado para outros editais, no âmbito da mesma finalidade. Caso não haja remanejamento, o montante retornará ao Fundo Estadual de Cultura – FEC, nos termos do art. 18, inciso VIII, da Lei Estadual nº 24.462/2023.

9.3.4. O apoio financeiro a ser repassado poderá estar sujeito à retenção de imposto na fonte, em conformidade com a legislação tributária vigente na data da liberação dos recursos, observada a natureza jurídica do beneficiário. O cálculo do imposto devido, quando aplicável, será verificado caso a caso pela área competente.

10. EXECUÇÃO E READEQUAÇÃO

10.1. Após celebração do Termo de Compromisso junto à Secult, a proposta passa a ser considerada um projeto.

10.1.1. Os critérios de execução do projeto contendo todos os aspectos das ações que podem ou não ser feitas, estão definidos na Lei Estadual nº 24.462/2023, no Decreto Estadual nº 48.819/2024 e na Resolução Secult nº 38/2024.

10.2. A execução do projeto somente poderá ocorrer após a celebração do Termo de Compromisso e dentro do prazo de vigência do instrumento jurídico, observadas as condições aprovadas pela Cefic, as eventuais correções indicadas na fase de avaliação e as regras de adequação de cronograma e readequação previstas na Resolução Secult nº 38/2024.

10.2.1. Quando a Cefic indicar correções, condicionantes ou ajustes necessários à execução, o beneficiário deverá providenciar a adequação de cronograma ou a readequação correspondente, nos termos da Resolução Secult nº 38/2024, antes da execução da etapa impactada.

10.3. Recursos de outras fontes não podem ser depositados na conta corrente exclusiva

do projeto, exceto quando se tratar de devolução de recursos para fins de correção de pagamentos feitos incorretamente, devendo constar a justificativa em readequação.

10.4. O projeto que tiver correções a serem feitas, apontadas pela Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais em sua fase de avaliação, só poderá ser executado quando estas tiverem sido sanadas por meio de readequação enviada como peticionamento intercorrente dentro do processo já existente, criado especificamente para a readequação.

10.5. O prazo para realizar as ações do projeto será de até 12 (doze) meses, contados do início da vigência do Termo de Compromisso, que se dará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, sendo vedada a execução de despesas fora do período de vigência do instrumento jurídico.

10.6. Alterações do projeto, adequação de cronograma, readequação e prorrogação

10.6.1. O beneficiário poderá solicitar alterações no projeto durante o prazo de execução, desde que mantidos o objeto, a finalidade, os objetivos essenciais e a compatibilidade com as regras deste edital, do Termo de Compromisso e da Resolução Secult nº 38/2024.

10.6.2. As alterações poderão ocorrer por meio de adequação de cronograma, readequação da proposta ou prorrogação do prazo de execução, conforme a natureza da alteração pretendida e as hipóteses previstas na Resolução Secult nº 38/2024.

10.6.3. A adequação de cronograma será utilizada quando houver necessidade de alteração apenas dos prazos ou da organização temporal das atividades, sem alteração de objeto, metas, orçamento, equipe, local de execução, contrapartida ou demais elementos aprovados.

10.6.4. A readequação da proposta será utilizada quando houver necessidade de alteração de despesas, equipe, local, metodologia, produtos, metas, contrapartida ou outros elementos aprovados, desde que mantidos o objeto e a finalidade do projeto, observadas as hipóteses e limites previstos na Resolução Secult nº 38/2024.

10.6.5. O pedido de adequação de cronograma, readequação ou prorrogação deverá ser apresentado via SEI!MG, antes da execução da etapa ou da despesa a ser alterada, acompanhado de justificativa e dos formulários e documentos exigidos pela Secult.

10.6.6. Não será admitida adequação de cronograma, readequação ou prorrogação após o encerramento do prazo de execução do projeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.

10.6.7. A quantidade de readequações admitidas observará os limites previstos na Resolução Secult nº 38/2024 e nas orientações formais da Secult aplicáveis ao Fundo Estadual de Cultura.

10.6.8. A prorrogação do prazo de execução poderá ser solicitada mediante justificativa, antes do término da vigência do Termo de Compromisso, observadas as regras da Resolução Secult nº 38/2024.

10.6.9. Em caso de prorrogação do prazo de execução do projeto, deverá ser concomitantemente processado e celebrado o respectivo termo aditivo de prorrogação da vigência do Termo de Compromisso.

10.7. Prazos de tramitação

10.7.1. O beneficiário deverá apresentar o pedido de adequação de cronograma, readequação ou prorrogação com antecedência suficiente em relação ao início da etapa ou despesa a ser alterada, cabendo à Secult e à Cefic analisar a solicitação conforme a ordem de recebimento, a complexidade do pedido e a disponibilidade de tramitação.

10.7.2. A solicitação poderá ser indeferida quando estiver em desacordo com o edital, com o Termo de Compromisso, com a Resolução Secult nº 38/2024, com as orientações formais da Secult, com o objeto aprovado, com a finalidade do projeto ou quando o beneficiário não apresentar as informações, justificativas ou correções solicitadas no prazo indicado.

10.7.3. A análise do requerimento de adequação de cronograma, readequação ou prorrogação
será realizada de acordo com a ordem de recebimento, adotando-se como parâmetro a data e o horário do recibo de protocolo no SEI!MG, ressalvadas situações devidamente justificadas pela Administração Pública.

11. Divulgação do projeto

11.1. É obrigatório que o apoio dado pelo governo ao projeto através do FEC seja divulgado em todo material a ser feito e em todo espaço de divulgação que o projeto ou pessoa proponente participe.

11.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

11.4. A divulgação deve evidenciar o apoio institucional dado pelo governo e a aplicação da logomarca deve ser autorizada pela Secult antes de ser inserida no material.

11.4.1. No ano eleitoral de 2026, a divulgação dos projetos, a utilização de marcas institucionais e a veiculação de materiais de comunicação deverão observar integralmente a Lei Federal nº 9.504/1997, a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 11 de março de 2026, e demais orientações oficiais aplicáveis, especialmente quanto às vedações de publicidade institucional durante o período vedado.

11.5. É obrigatório enviar a arte do material gráfico de divulgação e promoção do projeto em meio impresso ou virtual, 20 (vinte) dias úteis antes de sua veiculação, para aprovação, por meio do e- mail indicado pela Secult.

11.6. A autorização para veiculação deverá ser concedida pela Assessoria de Comunicação Social da Secult, caso contrário a pessoa proponente deverá devolver os valores repassados atualizados.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas é obrigatória e deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto, com base na Lei Estadual nº 24.462/2023, no Decreto Estadual nº 48.819/2024 e na Resolução Secult nº 38/2024, por meio do Formulário de Prestação de Contas, contendo:

a) relato das atividades realizadas, juntamente com documentação comprobatória;

b) comparação da meta proposta e o resultado alcançado;

c) relação de comprovantes de recebimentos e pagamentos realizados com recursos do FEC;

d) execução da contrapartida de acordo com o estabelecido neste Edital;

e) comprovante da utilização da logomarca da Secult em qualquer material produzido para a atividade, se for o caso;

f) termo de encerramento da conta corrente exclusiva do projeto expedida pela instituição bancária;

g) quando houver movimentação excepcional autorizada pela Secult ou devolução de recursos para correção de pagamentos feitos incorretamente, apresentar comprovação específica.

12.1.1. Não serão permitidos novos anexos após o protocolo, exceto por solicitação formal da Secult.

12.2. Os documentos originais deverão ser guardados por no mínimo 10 (dez) anos a partir da data de protocolo da prestação de contas, pois podem ser solicitados pela Secult ou por outros órgãos de controle.

12.3. A prestação de contas deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do prazo de execução do projeto. O beneficiário poderá solicitar prorrogação por mais 30 (trinta) dias corridos para a apresentação da prestação de contas, desde que o pedido seja apresentado no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes do prazo final de prestação de contas.

12.4. A Secult procederá com a análise da referida prestação de contas por ordem de recebimento.

12.5. Nos casos em que se verifique inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, o beneficiário será notificado pela Secult por meio do SEI!MG e/ou pelo e-mail cadastrado na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, para apresentar justificativa e completar ou corrigir documentações, caso necessário, em prazo definido na notificação.

12.6. Será considerada inadequada a execução quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas ou ainda quando for aceita denúncia de irregularidade.

12.7. A Secult acompanhará a execução dos objetos descritos nos termos de compromisso, através de suas áreas técnicas competentes.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na Resolução Secult 38/2024 e demais legislações da Secult relativa ao FEC e/ou ao SIFC que estiverem em vigor na data de publicação deste Edital.

13.2. Cabe somente ao beneficiário:

a) manter cadastro atualizado;

b) manter regularidade fiscal e trabalhista;

c) fornecer informações verdadeiras;

d) aceitar os termos deste edital e de seus anexos;

e) se responsabilizar pelas despesas pagas se o projeto for desclassificado, não aprovado, inabilitado ou se as despesas tiverem sido realizadas antes da liberação do recurso.

13.2.1. Caso o proponente descumpra essas obrigações, será responsabilizado pela

inabilitação no processo seletivo dentre outras medidas legais cabíveis, não podendo alegar desconhecimento dos fatos apresentados neste Edital e as consequências e obrigações nele previstas, caso sejam identificadas irregularidades a qualquer tempo.

13.3. Os esclarecimentos e orientações para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Secult pelo e-mail fomento@secult.mg.gov.br, pelo chat de mensagens disponível na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura pelo link http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar.

13.3.1. Para fins deste edital, as comunicações formais da Secult com os proponentes e beneficiários serão realizadas por meio do Diário Oficial do Estado, do site institucional da Secult, da Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura, do SEI!MG e/ou do e-mail cadastrado pelo proponente, conforme a fase do certame e a natureza do ato, cabendo ao proponente acompanhar regularmente esses canais durante todas as etapas do edital.

13.4. O atendimento será de segunda a sexta das 08:00 às 18:00 horas.

13.5. Os links indicados neste Edital possuem caráter informativo, complementar ou operacional, não substituindo as regras, prazos, condições, obrigações, documentos e procedimentos previstos expressamente neste instrumento convocatório e em seus anexos.

13.6. A Secult não se responsabiliza por danos originados deste Edital, podendo revogá-lo a qualquer tempo por decisão justificada do Secretário de Estado de Cultura e Turismo.

13.7. A seleção das propostas não gera direito subjetivo à celebração.

13.8. Este Edital se fundamenta na Lei Estadual nº 24.462/2023, que institui Sistema Estadual de Cultura (SIEC); Decreto Estadual nº 48.819/2024, que regulamenta o Sistema de Financiamento à Cultura; Lei Estadual nº 22.627/2017, que institui o Plano Estadual da Cultura; Lei Estadual nº 11.726/1994, que institui a Política Cultural de Minas Gerais; na Resolução Secult 38/2024; e demais normas aplicáveis a este Edital.

13.9. O presente edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público, disponibilidade orçamentária e financeira e recursos disponíveis entre aqueles previstos no art. 18 da Lei Estadual nº 24.462/2023, observadas a ordem de classificação das propostas, as regras deste edital e a legislação aplicável.

13.10. A publicação, a celebração, o pagamento, a execução, a divulgação e os demais atos decorrentes deste edital observarão a Lei Federal nº 9.504/1997, a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 11 de março de 2026, e as demais orientações da Advocacia- Geral do Estado e dos órgãos competentes relativas ao ano eleitoral de 2026, quando aplicáveis.

14. ANEXOS

14.1. Integram este edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Autodeclaração Individual – Ações afirmativas;

b) Anexo II – Declaração de representação para Coletivos sem CNPJ;

c) Anexo III – Carta de anuência de biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária ou ponto de leitura;

d) Anexo IV – Termo de Compromisso;

e) Anexo V – Tabela IDHM de municípios mineiros;

f) Anexo VI – Termo de Referência.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2026.